

LEI Nº 140/89 DE 21 DE AGOSTO DE 1.989.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COLÍDER A REQUERER A INSTALAÇÃO DE TIRO DE GUERRA DE COLÍDER, A FIRMAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO EXÉRCITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Colíder, autorizado a requerer, de acordo com os requisitos e regulamentos militares, a criação do tiro de guerra de Colíder.

Artigo 2º - Fica o Município de Colíder, autorizado a firmar convênio com o Ministério do Exército, objetivando a mutua colaboração entre esses órgãos, com a finalidade viabilizar instalação e funcionamento do Tiro de Guerra desta cidade.

Artigo 3º - Fica o Município de Colíder autorizado por esta Lei:

- a) A realizar obras para construção da sede e do Polígono do Tiro, destinadas ao Tiro de Guerra desta cidade, bem como, imóveis para esse fim, equipando-os com mobiliário necessário ao seu funcionamento e removendo a sua manutenção através do repasse de verba anual;
- b) Nomear funcionários auxiliares do Tiro de Guerra, na proporção de 01 (um) para cada 100 (cem) atiradores matriculados;
- c) Colabora na promoção de assistência medica hospitalar efetiva aos instrutores, dependentes e aos atiradores na inexistência do estabelecimento de saúde do exercito nesta localidade;
- d) Conceder auxílio-moradia a instrutores do Tiro de Guerra, bem como construir, alugar ou adquirir moradia para os mesmos;
- e) Promover as desapropriações que se fizerem necessárias;
- f) Gratificar militares de reserva quando os mesmos servirem como instrutores do Tiro de Guerra.

Artigo 4º - Para pagamento das obrigações assumidas em decorrência desta Lei, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais através do Decreto, oferecida a legislação em vigor.

Artigo 5º - Anualmente a Lei orçamentaria consignará verba própria para pagamento dos encargos decorrentes desta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, 21 DE AGOSTO DE 1.989.
DR. EVALDO JORGE LEITE
PREFEITO MUNICIPAL**